

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD-FTP)**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO</b> Pública	<b>ÁREA RESPONSÁVEL</b> <i>Compliance</i>	<b>SOCIEDADES APLICÁVEIS</b> StoneCo Ltd. e controladas
---	--	--

**APROVAÇÃO**

<b>Data da Aprovação</b>	<b>Aprovadores</b>
19/12/2024	Conselho de Administração StoneCo Diretoria StoneCo

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

<b>No. Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Área / Responsável</b>
01	Criação da Política	30/09/2020	Heloisia Barbosa
02	Atualização da Política	02/12/2020	Luiza Vaccaro
03	Atualização da Política	08/10/2021	Luiza Vaccaro
04	Atualização da Política	30/12/2022	Fabiane Benedetti
05	Atualização da Política	30/08/2024	Marília Sances / Vitor Diniz

**ÍNDICE**

<b>1. TERMOS E DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA</b>	<b>5</b>
<b>4. APROVAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>5. VIGÊNCIA</b>	<b>5</b>
<b>6. PRINCÍPIOS</b>	<b>5</b>
<b>7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b>	<b>6</b>
<b>8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b>	<b>9</b>
<b>9. REPORTE E CANAIS DE CONTATO</b>	<b>12</b>
<b>10. SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA</b>	<b>12</b>

## 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

**ABR:** significa “Abordagem Baseada em Riscos”, metodologia utilizada para melhor direcionamento dos esforços e recursos na prática de PLD-FTP.

**AIR:** significa “Avaliação Interna de Riscos” para fins de PLD-FTP, por meio da qual os riscos e respectivos controles da Companhia são mapeados com o objetivo de definir o nível de apetite de risco da Companhia. Portanto, os processos, políticas, procedimentos e controles relacionados à PLD-FTP devem ser baseados na AIR com o intuito de que os riscos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo (LD/FTP) sejam adequadamente geridos.

**Avaliação de Efetividade:** significa o processo regulatório destinado a avaliar a efetividade da política, dos processos e dos controles internos de PLD-FTP.

**BCB:** significa o Banco Central do Brasil.

**Beneficiário Final:** significa pessoa física que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica ou em nome da qual uma transação está sendo conduzida. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerçam o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

**Cliente:** significa o indivíduo que contrata serviços ou adquire mercadorias mediante pagamento.

**COAF:** significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

**Colaboradores:** corresponde a qualquer colaborador(a)/empregado(a) da Companhia, em regime CLT ou estagiário (aquele que possui um termo de compromisso firmado entre a empresa e a instituição de ensino), inclusive jovens aprendizes.

**CSNU:** significa o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

**Companhia:** corresponde à StoneCo e suas controladas, conforme aplicável.

**Conselho de Administração:** significa órgão que define as direções estratégicas e supervisiona a gestão da StoneCo.

**Diretoria:** significa os Diretores da StoneCo, eleitos como “*officers*” pelo Conselho de Administração, e os diretores estatutários de suas controladas, conforme aplicável.

**Diretoria do Jurídico e Compliance:** significa a Diretoria da StoneCo responsável pela área de governança

**Classificação: Pública**

corporativa, pelo suporte jurídico, consultivo e contencioso, em todas as suas atividades e pela governança, implementação e monitoramento do Programa de PLD-FTP, entre outros temas.

**Financiamento do Terrorismo:** significa a estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para financiar atividades e/ou grupos terroristas.

**Financiamento para Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** se constitui quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados para a proliferação de armas de destruição em massa, que podem ser biológicas, químicas e nucleares.

**KYC:** sigla referente às iniciais do termo em inglês *“Know Your Customer”*, o que significa *“Conheça o seu Cliente”*.

**KYE:** sigla referente às iniciais do termo em inglês *“Know Your Employee”*, o que significa *“Conheça o seu Funcionário”*.

**KYP:** sigla referente às iniciais do termo em inglês *“Know Your Partner”*, o que significa *“Conheça seu Parceiro”*.

**KYS:** sigla referente às iniciais do termo em inglês *“Know Your Supplier”*, o que significa *“Conheça o seu Fornecedor”*.

**Lavagem de Dinheiro:** significa a prática criminosa que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime ou contravenção penal antecedente. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos e posterior reintegração dos recursos no sistema financeiro, de forma a ocultar sua origem ilícita.

**Orelhão:** significa o canal de denúncia da Companhia, que contempla a possibilidade de comunicação de forma anônima, disponibilizado a todos os Colaboradores, Clientes, Parceiros e terceiros, para denúncias de condutas antiéticas praticadas por qualquer Colaborador, administrador, Parceiro, Fornecedor ou Cliente que possam ter impacto comercial, moral ou trazer risco às operações da Companhia.

**Parceiros:** corresponde a entidades que podem desempenhar um papel crítico no fornecimento de produtos, serviços ou suporte essencial para as operações da Companhia. A parceria envolve a troca de informações, recursos e ações conjuntas com o objetivo de atingir metas e objetivos compartilhados.

**PEP:** significa *“Pessoa Exposta Politicamente”* e corresponde a todo agente público, nacional ou estrangeiro, com exposição pública ou pessoa de seu relacionamento próximo, considerando a verificação dessa condição nos termos do artigo 27, bem como da condição de representante, familiar ou estreito

colaborador dessas pessoas nos termos do artigo 19, ambos da Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

**PLD-FTP:** significa Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

**Prestadores de Serviços Terceirizados** ou **Terceiros:** significa a entidade, seu representante legal e/ou preposto que prestem ou estejam prestando serviços terceirizados para a Companhia.

**Programa de PLD-FTP:** significa o conjunto de processos, procedimentos, controles e estrutura de governança adotados com o fim de identificar e prevenir práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

**Política:** significa a presente Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP).

**StoneCo:** significa a StoneCo Ltd., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sediada na Harneys Fiduciary (Cayman) Limited, 4th Floor, Harbour Place, 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.752.270/0001-82.

## 2. OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo consolidar os princípios e fundamentos da Companhia quanto à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em linha com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais. Adicionalmente, esta Política visa padronizar o tratamento de PLD-FTP no âmbito da Companhia e implementar uma estrutura de PLD-FTP efetiva, buscando prevenir a sua utilização para as práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a Companhia e, portanto, todos os Clientes, Colaboradores e Administradores da Companhia, assim como seus Parceiros de negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados, têm o dever de cumpri-la em toda e qualquer situação.

## 4. APROVAÇÃO

Esta Política e suas atualizações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da StoneCo.

## 5. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de sua data de aprovação e permanecerá vigente por tempo indeterminado. Esta deve ser mantida atualizada na medida em que a AIR e/ou os processos aqui descritos forem alterados, ou em caso de exigências regulatórias aplicáveis.

## 6. PRINCÍPIOS

### 6.1 Avaliação Interna de Risco

A AIR da Companhia deverá ser elaborada com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, considerando minimamente os seguintes perfis de risco:

- dos Clientes;
- da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- das atividades exercidas pelos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Com base nessa avaliação, é aplicada a metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR), que garante a adoção de medidas de prevenção e mitigação da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo proporcionais ao risco observado.

A AIR deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

## **6.2 Avaliação de Efetividade**

A efetividade das políticas, normas, procedimentos e controles internos de PLD-FTP deve ser avaliada anualmente, para garantir o devido cumprimento das responsabilidades da Companhia.

Após a emissão, a revisão e a validação dos pontos de aprimoramento identificados na Avaliação de Efetividade, a Diretoria do Jurídico e *Compliance* desenvolverá plano de ação para acompanhar, junto às áreas de negócio, de defesa ou de governança, a implementação dos pontos de melhoria para correção das deficiências verificadas no relatório. O plano de ação deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria.

## **6.3 Abordagem Baseada em Risco**

A Companhia adota uma Abordagem Baseada em Risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A ABR permite a aplicação de medidas e controles proporcionais ao risco e a alocação de esforços de maneira mais eficiente.

## **7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Esta Política estabelece um programa de conformidade e aderência à legislação e aos normativos de PLD-FTP vigentes, através de um conjunto de ações, com Abordagem Baseada em Riscos, que tem por objetivo garantir que esta Política seja compatível com o perfil de risco dos Clientes, da Companhia, das operações, transações, produtos e serviços, e dos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

O Programa de PLD-FTP e todos os processos correspondentes têm como premissa viabilizar o cumprimento das diretrizes desta Política, em conformidade com a regulamentação aplicável e os Manuais de Procedimentos Internos, para evitar que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas.

**Classificação: Pública**

Para cumprimento do Programa de PLD-FTP, deverão ser estabelecidas regras sobre os seguintes temas:

### **7.1 Políticas, normas e procedimentos**

A Companhia possui políticas, normas e procedimentos em conformidade com leis e regulamentos locais, que abordam ações de PLD-FTP para os perfis de risco dos Clientes; da Companhia; das operações, transações, produtos e serviços; e dos Colaboradores, Parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados. Os documentos são revisados e aprovados periodicamente de acordo com a alçada e vigência previamente estabelecida.

### **7.2 Identificação, qualificação e classificação**

Trata-se de conjunto de ações adotadas pela Companhia para a identificação, qualificação e classificação de Clientes, Fornecedores, Parceiros e Colaboradores, em conformidade com a legislação vigente, contemplando a captura, verificação, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais.

A Companhia adota procedimentos destinados a conhecer seus Clientes (KYC), Fornecedores (KYS), Parceiros (KYP) e Funcionários (KYE) desde a solicitação de início de relacionamento e durante todo o seu ciclo, para mitigar o risco de início ou manutenção de vínculos com pessoas com possível envolvimento em práticas de LD/FTP.

Procedimentos destinados alcançam a identificação, a qualificação e a classificação destes. A classificação é realizada em níveis de risco, considerando aspectos de PLD/FTP, em consonância com a Avaliação Interna de Risco.

Informações relativas aos dados cadastrais são atualizadas com periodicidade definida a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos pela Avaliação Interna de Risco.

A Companhia estabelece procedimentos de gestão e monitoramento assíduo para relações consideradas de Alto Risco para fins de LD/FTP.

São adotadas medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, Parceiros e Colaboradores, em situações de possível envolvimento em práticas de LD/FTP.

A Companhia adota procedimentos e controles internos compatíveis com vínculos qualificados como PEP e ainda considera essa condição para fins de classificação de risco e avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento. Os procedimentos e controles internos se estendem a representantes, familiares e estreitos colaboradores dessas pessoas.



A Companhia também adota procedimentos e controles internos compatíveis com as situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final.

### **7.3 Monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ou situações suspeitas**

Todas as transações e operações realizadas pelos Clientes devem ser monitoradas através do emprego de alertas parametrizados em sistemas informatizados para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, dentro das exigências e prazos estabelecidos na regulamentação vigente, passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

De acordo com a abordagem baseada em risco, para Clientes de maior exposição de LD/FTP deverão ser aplicados parâmetros mais rigorosos e/ou acompanhamento aprofundado de suas atividades.

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo devem ser comunicadas ao(s) órgão(s) regulador(es) competente(s), em cumprimento às determinações legais e regulamentares, conforme procedimentos estabelecidos nas respectivas normas. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

### **7.4 Registro e manutenção de dados e operações**

Todas as informações relativas a cadastro, operações, produtos e serviços prestados pela Companhia serão mantidas em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos, responsabilidades e dados exigidos pela legislação e regulamentação vigentes.

### **7.5 Avaliação de novos produtos e serviços**

Os novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, quando aplicável, devem ser avaliados de forma prévia, conforme as diretrizes estabelecidas em procedimentos internos, com objetivo de identificar e mensurar os riscos destes produtos e serviços para a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo.

### **7.6 Sanções**

A Companhia não admite o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas em listas de sanções internacionais e nacionais, de modo que a Companhia adota diligência no sentido de evitar transações com partes e contrapartes sancionadas por diferentes países ou agentes externos/internos, considerando, as melhores práticas nacionais e internacionais.

Adicionalmente, a Companhia adota medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme dispositivo legal, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais ou decorrentes de legislação local.

### **7.7 Treinamento e promoção de cultura organizacional**

Visando aprimorar o conhecimento e fomentar o interesse contínuo sobre os temas de PLD-FTP, a Companhia desenvolve periodicamente, programas de capacitação, dentre ações de comunicação e/ou treinamento a todos os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados elegíveis, salientando a importância do tema aplicado aos deveres corporativos, as exigências e responsabilidades legais e regulatórias, bem como das diretrizes institucionais de PLD-FTP da Companhia, conforme procedimentos estabelecidos nas respectivas normas.

A aplicação do Programa de treinamento e comunicação sobre o tema de PLD-FTP deve ocorrer por meio de ações institucionais aplicáveis a todas as áreas da Companhia, podendo contemplar cursos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, campanhas, comunicados, publicações e outros métodos de disseminação do conhecimento.

Ações específicas para garantir o comprometimento de todos os níveis da Companhia, incluindo a Diretoria, em relação aos temas de PLD-FTP também deverão ser incluídas no Programa de Comunicação e Treinamentos, fortalecendo o emprego dos valores institucionais e a cultura organizacional por meio de ações estratégicas de PLD-FTP.

## **8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **Conselho de Administração StoneCo**

- Aprovar a presente Política.

### **Diretoria StoneCo**

- Aprovar a presente Política;
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas;
- Assumir compromisso com a efetividade e a melhoria contínua de políticas, normas, procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP e dispor de estrutura de governança que assegure seu cumprimento.

**Diretoria do Jurídico e Compliance (Área de PLD - Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas normas de PLD/FTP)**

- Assegurar a implementação do Programa de PLD/FTP;
- Elaborar e aprovar a Avaliação Interna de Risco;
- Elaborar a Avaliação de Efetividade e Relatório de planos de ação;
- Definir as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo dos Clientes, Colaboradores, Parceiros comerciais, Fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;
- Assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à PLD-FTP;
- Desenvolver, atualizar e manter a Política e documentos relacionados em aderência à legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado nacional e internacional;
- Especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento e capacitação contínua a todos os Colaboradores sobre PLD-FTP.

**Prevenção a Fraudes (Riscos)**

- Assegurar a implementação do Programa de Prevenção a Fraudes;
- Assegurar os procedimentos que lhe forem atribuídos para a adequada validação da identidade dos Clientes no início do relacionamento;
- Reportar à Área de PLD-FTP qualquer situação atípica característica de LD/FTP que for identificada.

**Tecnologia**

- Gestão, manutenção e melhoria do(s) sistema(s) informatizado(s) utilizados nos Processos de PLD-FTP geridos pelo time de Tecnologia de Riscos;
- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD-FTP que lhe forem informados pela Diretoria do Jurídico e Compliance e avaliar os respectivos impactos nos sistemas geridos Risk Management Platform;
- Reportar à Diretoria do Jurídico e Compliance as atualizações de políticas internas que necessitem de atenção ou ensejem desenvolvimento sistêmico de novas diretrizes.

**Auditoria Interna**

- Aplicar testes periódicos compatíveis com os controles internos da Companhia em matéria de PLD-FTP;
- Supervisionar e verificar a adoção e implementação, em sua completude, das diretrizes aprovadas nesta Política, bem como nos normativos que dela resultem;
- Avaliar a eficácia dos processos e controles da Companhia, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas com as leis e normas relacionadas à PLD-FTP;
- Acompanhar as ações de regularização dos apontamentos oriundos de cada trabalho de Auditoria Interna e do Regulador;

- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

#### **Gestão de Riscos**

- Apoiar as áreas de negócio, a primeira linha de defesa, na avaliação dos processos e riscos operacionais, e na validação do desenho dos controles e dos planos de ação;
- Garantir a adequação às regulamentações externas e internas aplicáveis, principalmente no que diz respeito a supervisão do sistema de Controles Internos;
- Monitorar e reportar a qualidade dos controles das operações através de testes e indicadores.

#### **Conformidade**

- Garantir a independência, autonomia e autoridade necessárias para a adequada execução das atividades da Área de *Compliance*, assegurado reporte direto à Diretoria para comunicação de eventos, falhas e eventuais irregularidades que possam impactar o gerenciamento do Risco de Conformidade, bem como dos respectivos planos de ação para sua remediação;
- Garantir a aplicação de medidas corretivas para as falhas de conformidade identificadas.

#### **Fórum de Risco**

- Assessorar a Diretoria a qual cabe deliberar a respeito de questões relativas à Gestão de Riscos que lhe forem delegadas;
- Auxiliar o Diretor de Gestão de Riscos em suas atribuições;
- Apoiar a Diretoria do Jurídico e *Compliance* nas decisões que forem requeridas por esta, para a boa governança do Programa de PLD-FTP.

#### **Integridade**

- Executar controles de aderência e participação dos Colaboradores nos treinamentos de PLD-FTP;
- Recepcionar, avaliar e compartilhar denúncias de natureza de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo com à área de PLD-FTP.

#### **Colaboradores**

- Entender e cumprir as diretrizes desta Política, inclusive participar dos treinamentos que lhes forem disponibilizados ou demandados, em virtude da necessidade de aprofundamento e capacitação em suas funções;
- Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude à área de *Compliance* ou ao Orelhão; e
- Manter sigilo dos processos e informações confidenciais e restritas.

## **9. REPORTE E CANAIS DE CONTATO**

A área de PLD/FTP será responsável pelo tratamento de dúvidas relativas aos temas endereçados nesta Política ou possíveis assuntos não contemplados. Casos de identificação de quaisquer violações a esta Política deverão ser reportados à Companhia por meio do Orelhão, disponível em:

- [canalconfidencial.com.br/orelhaostone](https://canalconfidencial.com.br/orelhaostone)
- Telefone: 0800-591-0579

A Companhia garante a confidencialidade e anonimato das informações reportadas, bem como a não retaliação a denunciantes que estiverem agindo de boa-fé.

## **10. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios e ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Carta Circular BCB nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 são de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

## **11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA**

- Lei Federal nº 9.613/98;
- Lei Federal nº 13.260/16;
- Lei Federal nº 13.810/19;
- Decreto-Lei nº 2.848/40;
- Circular BCB nº 3.978/2020;
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020;
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022;
- Resolução BCB nº 44/2020.

## ANEXO I

### **Termo de Aceite aos Termos da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

Declaro que recebi, li e compreendi os termos da “*POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – (PLD-FTP)*”, comprometendo-me a cumpri-la integralmente durante minha atuação profissional. Comprometo-me, ainda, a relatar ao **ORELHÃO**, caso esteja ciente de qualquer descumprimento desta Política, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas e legais cabíveis, durante todo o período de meu vínculo empregatício (e posteriormente, naquilo que for aplicável).

#### **Aceite de Colaboradores Stone**

**Nome Completo:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Local e Data:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_